



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Saúde

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2019/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, nº 3027, bairro Julho, CEP 62.500-000, Itapipoca/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO RIBEIRO BARROSO**, inscrito no CPF sob o n.º 119.655.413-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, CEP 62.500-970, Centro, Itapipoca/CE, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA DE FÁTIMA GALDINO ALBUQUERQUE**, RG nº 641383797– SSPDS/CE, CPF nº 324.558.603-53, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº n.º 032/2009, de 09 de junho de 2009 (Município de Itapipoca), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2019**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de **2019** no valor total de **R\$ 1.272.141,48 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais, e quarenta e oito centavos)**, obrigando-se repassá-lo da seguinte forma **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 106.011,79 (cento e seis mil, onze reais, e setenta e nove centavos)**, a partir de **janeiro/2019**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE VENCIDAS ANTES DA EFICÁCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS DESCONTOS:

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício 2019, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, das cotas-partes vencidas e não pagas antes da vigência deste contrato, as correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício em vigência, iniciando-se no mês de junho/2019, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas da seguinte forma:

Quadro I – parcelas a serem divididas:

| | |
|---------------------------|-----------------------|
| Cota-parte janeiro/2019 | R\$ 106.011,79 |
| Cota-parte fevereiro/2019 | R\$ 106.011,79 |
| TOTAL | R\$ 212.023,58 |

Quadro II – forma de parcelamento:

| | |
|---|--|
| R\$ 212.023,58 / 7, iniciando-se em junho/2019 | R\$ 30.289,08 (valor de cada parcela) |
|---|--|

Se por questões de força maior os descontos das cotas-partes de janeiro e fevereiro do corrente ano, parcelados na forma dos quadros acima, não se operarem a partir de junho/2019, serão automaticamente diluídos igual e proporcionalmente nos meses seguintes, quando iniciados os descontos, sem necessidade de aditivo ao presente contrato e observados os mesmos valores do “Quadro I”, liquidando-se a parcela por simples cálculo aritmético, qual seja: o valor do “Quadro II” (R\$ 212.023,58) divididos pelos meses restantes do exercício 2019.

As demais parcelas vencidas e não adimplidas no curso do exercício de 2019, excetuando-se às ora parceladas (janeiro/2019 e fevereiro/2019), serão incluídas no exercício de 2020, por ocasião do contrato de rateio vigente no citado exercício.

Os descontos relacionados ao parcelamento de que trata a presente subcláusula serão efetivados ainda que seja ultrapassado o limite de 7,5% do ICMS do Município de Itapipoca, anuindo expressamente o contratante à exceção ora fixada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* e subcláusula primeira desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de Itapipoca.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de Itapipoca,



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **12(doze)** parcelas tem início em 02 de janeiro de **2019** e término em 31 de dezembro de **2019**.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA:

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, quando na condição de adimplente;

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em 02 de janeiro de **2019**, com término em 31 de dezembro de **2019**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do(a) Diretor(a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado(a) pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR(A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;

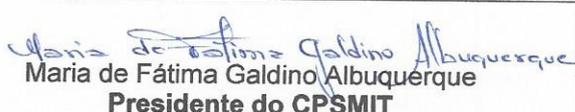
9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

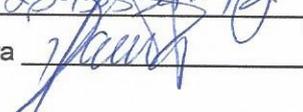
Itapipoca/CE, 02 de janeiro de 2019.

| | |
|---|--|
| <p> João Ribeiro Barroso Prefeito de Itapipoca</p> | <p> Maria de Fátima Galdino Albuquerque Presidente do CPSMIT</p> |
|---|--|

TESTEMUNHAS:

Nome Edmundo Wagner da Trizense

RG 2890524599

Assinatura 

Nome JOÃO FERNANDES DE USUARIOS

RG 2001 00 502 6863

Assinatura 